



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 167/2014

Rio Branco-AC, 23 de abril de 2014.

A Sua Excelência a Senhora

Ivete Tabalipa

Juíza de Direito em exercício na Vara Única - Criminal da Comarca de Capixaba

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhora Juíza,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal da Comarca de Capixaba, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 22 de abril de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. PROCESSOS VINCULADOS A MAGISTRADOS DIVERSOS DA JUÍZA EM EXERCÍCIO

Identificados 21 (vinte e um) processos vinculados a magistrado que não seja a Juíza de Direito em Exercício. Desta forma, deverá a unidade jurisdicional promover a devida correção para vincular os feitos à magistrada responsável pelos processos, salvo se existir justificativa legal, a qual deverá ser demonstrada.

Magistrado do processo: (5)
0000591-89.2013.8.01.0005
0000293-34.2012.8.01.0005
0000120-39.2014.8.01.0005
0000114-32.2014.8.01.0005
0000058-96.2014.8.01.0005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Magistrado do processo : Cibelle Nunes de Carvalho (13)
0001174-79.2010.8.01.0005
0001059-87.2012.8.01.0005
0000932-52.2012.8.01.0005
0000690-93.2012.8.01.0005
0000661-09.2013.8.01.0005
0000659-39.2013.8.01.0005
0000632-56.2013.8.01.0005
0000627-34.2013.8.01.0005
0000564-09.2013.8.01.0005
0000464-54.2013.8.01.0005
0000437-71.2013.8.01.0005
0000247-11.2013.8.01.0005
0000025-43.2013.8.01.0005

Magistrado do processo : Robson Ribeiro Aleixo (2)
0000947-89.2010.8.01.0005
0000154-53.2010.8.01.0005

Magistrado do processo : Rogéria José Epaminondas Tomé da Silva (1)
0000783-22.2013.8.01.0005

Mesmo que por causa temporária tenha havido a necessidade de transferir algum processo a terceiro magistrado, imediatamente após a cessação da causa transitória, o feito deverá voltar ao juiz originariamente e legalmente responsável, salvo nos casos de impedimento e suspeição do titular da unidade em que o feito deve ficar vinculado ao substituto legal.

2. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

2.1. Criminal Única- Processos

a) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000060-66.2014.8.01.0005	Execução da Pena	14/04/2014	Certidão expedida
0000355-40.2013.8.01.0005	Execução da Pena	16/04/2014	Documento
0000636-93.2013.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Sumário	14/04/2014	Certidão expedida
0000661-09.2013.8.01.0005	Inquérito Policial	15/04/2014	Certidão expedida
0001174-79.2010.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Ofício Expedido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000493-41.2012.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário	15/04/2014	Certidão expedida
---------------------------	-------------------------------------	------------	-------------------

b) Aguardando Expedição de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001174-79.2010.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Ofício Expedido

c) Aguardando Expedição de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000379-68.2013.8.01.0005	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	24/02/2014	Documento

d) Aguardando Providências do Cartório

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000120-83.2007.8.01.0005	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	16/04/2014	Certidão expedida

e) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000122-82.2009.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/04/2014	Documento
0000698-36.2013.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/04/2014	Certidão expedida
0000784-07.2013.8.01.0005	Carta Precatória	03/04/2014	Certidão expedida
0000902-22.2009.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Sumário	05/02/2014	Ofício Expedido
0001174-79.2010.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Ofício Expedido
0000038-81.2009.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/10/2013	Ofício Expedido
0000155-33.2013.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/04/2014	Documento
0000379-68.2013.8.01.0005	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	24/02/2014	Documento

2.2. Juizado Especial Criminal – Processos

a) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000726-38.2012.8.01.0005	Crimes Ambientais	20/03/2014	Documento

b) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000939-44.2012.8.01.0005	Termo Circunstanciado	24/02/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO e TRANSAÇÃO PENAL.

3.1. Vara Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>21</u>	0	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>15</u>

3.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Transação Penal	<u>3</u>	0	0	<u>1</u>	<u>2</u>

Importa observar que nos processos que fazem parte do fluxo acima, constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

4. PROCESSO EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO.

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de abril de 2014, mostra a presença do processo nº 0023225-83.2010.8.01.0070, sem movimentação por mais de 60 dias.

A lista que contem o citado processo pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento do feito, impulsionando-o, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

5. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

6. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS – 2014

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquéritos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.

7. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC) – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000052-94.2013.8.01.8001

É de sabença geral o tratamento prioritário conferido aos inquéritos policiais e ações penais, com indiciado ou réu preso, daí porque a existência de diversas normas disciplinando a condução administrativa dos feitos de natureza criminal.

Assim, para fins de encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correções verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

A definição do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança concentra-se, em grande parte, a partir de normas do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução CNJ nº 113/2010, cuja observância é de estrito rigor, destacando-se, dentre outras disposições, a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Com efeito, tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (art. 8º, Res. CNJ nº 113/2010).

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que** “*Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação*”.

Finalmente, buscar a minimização dos equívocos apontados em sede do Pedido de Providências nº 0000052-94.2013.8.01.8001, nos termos da Decisão enviada pelo Malote Digital na data de 05.12.2013.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária ‘**Processo Reativado**’, eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para “**Suspense**”, sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específico, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

9. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça